

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS S.A.

CONSULTA PRÉVIA

2021_020PR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS NO ÂMBITO DA SAÚDE E DA
SEGURANÇA NO TRABALHO**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª Objeto.....	3
Cláusula 2ª Contrato.....	3
Cláusula 3ª Prazo contratual.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DOS ADJUDICATÁRIOS	4
Cláusula 4ª Obrigações do(s) adjudicatário(s).....	4
Cláusula 5ª Níveis de Serviço.....	5
Cláusula 6ª Planeamento dos serviços a prestar.....	6
Cláusula 7ª Local da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 8ª Equipa a afetar à execução do(s) contrato(s).....	7
Cláusula 9ª Qualificações da Equipa a afetar à execução do(s) contrato(s).....	7
Cláusula 10ª Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais.....	8
Cláusula 11ª Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 12ª Conservação de dados pessoais.....	12
Cláusula 13ª Transferência de dados pessoais.....	12
Cláusula 14ª Dever de Cooperação.....	13
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS	13
Cláusula 15ª Preços base.....	13
Cláusula 16ª Preço contratual e condições de pagamento.....	14
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
Cláusula 17ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	15
Cláusula 18ª Responsabilidades das partes.....	16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	16
Cláusula 19ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo(s) adjudicatário(s).....	16
Cláusula 20ª Sanções contratuais.....	16
Cláusula 21ª Força maior.....	18
Cláusula 22ª Resolução por parte da AdP SGPS.....	19
Cláusula 23ª Resolução por parte do(s) adjudicatário(s).....	20
Cláusula 24ª Seguros.....	20
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 25ª Deveres de informação.....	20
Cláusula 26ª Comunicações.....	21

Cláusula 27 ^a	Foro competente.....	21
Cláusula 28 ^a	Direito aplicável e natureza do contrato.....	21
Cláusula 29 ^a	Contagem dos prazos.....	21
ANEXO I	Tipologia das atividades e lista de trabalhadores	22
ANEXO II	Serviços a Prestar no âmbito do Lote 1 – Saúde no Trabalho	23
ANEXO III	Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 - Segurança no Trabalho	26
ANEXO IV	Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho.....	29
	Planeamento e Realização de Exercícios de Emergência Simulada.....	29
ANEXO V	Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho.....	30
	Avaliação de Riscos Psicossociais.....	30
ANEXO VI	Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho.....	31
Formação		31

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) a celebrar entre as **entidades adjudicantes** identificadas no Convite, representadas pela **AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A.** (doravante **AdP SGPS**), e o(s) **adjudicatário(s)**.
2. O objeto da presente Consulta Prévia está dividido em 2 (*dois*) lotes:
 - a) **Lote 1** – Saúde no Trabalho;
 - b) **Lote 2** – Segurança no Trabalho.
3. Para efeitos da presente contratação o(s) **adjudicatário(s)** assumirão, perante as **entidades adjudicantes**, a responsabilidade pela organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, consoante cada lote, na modalidade de serviços externos, nos termos e conforme previsto na legislação aplicável e descrito no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Na execução e interpretação do(s) contrato(s), observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele(s) faz(em) parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo(s) **adjudicatário(s)**.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o(s) contrato(s), a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelas **entidades adjudicantes** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo(s) **adjudicatário(s)** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, o(s) contrato(s) relativo(s) a ambos os lotes vigorarão pelo prazo de I (*um*) ano, a contar da data da respetiva assinatura, podendo ser renovado(s) por iguais e sucessivos períodos de I (*um*) ano até ao máximo de 3 (*três*) anos.
2. A renovação a que se refere o número anterior opera automaticamente se nenhuma das partes denunciar o contrato mediante notificação a enviar à outra parte por carta registada, com a antecedência mínima de 90 (*noventa*) dias em relação à data de cessação do contrato ou de qualquer das suas renovações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DOS ADJUDICATÁRIOS

Cláusula 4ª

Obrigações do(s) adjudicatário(s)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações gerais do(s) **adjudicatário(s)**, as seguintes:
 - a) Possuir todas as autorizações, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s) a celebrar, nomeadamente da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho, consoante cada um dos lotes;
 - b) Garantir a prestação dos serviços, nos termos e condições previstos nos anexos ao presente Cadernos de Encargos;
 - c) Comparecer em todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;

- d) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Níveis de Serviço

O(s) **adjudicatário(s)** devem garantir e cumprir, consoante cada um dos lotes identificados, os seguintes níveis de serviço:

1. Lote 1- Saúde no Trabalho:

- a) Garantir 10 horas por mês de presença do médico de medicina no trabalho nas instalações das **entidades adjudicantes**, em datas e horários a definir por estas;
- b) Realização de exames de acordo com as exigências legais, com um desvio máximo de 10 dias úteis face aos prazos estipulados;
- c) Agendamento e realização dos exames de admissão e de consultas de medicina do trabalho para todos os trabalhadores que ingressem nas **entidades adjudicantes**, os quais devem ser executados até ao dia do início da prestação de trabalho;
- d) Envio de relatórios mensais, até ao dia 8 de cada mês, com indicação do volume de exames realizados e de consultas efetuadas por **entidade adjudicante**;
- e) Colaboração, sempre que solicitado com 48 horas de antecedência, em auditorias internas e externas;

2. Lote 2 – Segurança no Trabalho:

- a) Segurança no Trabalho: garantir 140 horas anuais de serviço prestado neste âmbito;

- b) Planeamento e Realização de Exercícios de Emergência Simulada - Ações a realizar:
 - i. I (uma) ação de sensibilização relativa ao Plano de segurança das instalações e procedimentos a adotar em caso de emergência dirigida a todos os trabalhadores/as;
 - ii. I (um) exercício de emergência simulada/ano.
- c) Avaliação Riscos Psicossociais: para o período máximo potencial de vigência contratual de três anos, é estimada a realização de duas Avaliações de Riscos Psicossociais, devendo o **adjudicatário** garantir a realização da(s) Avaliaç(ões) que forem efetivamente solicitada(s), prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação por parte das **entidades adjudicantes**;
- d) Formação: para o período máximo potencial de vigência contratual de três anos são estimadas cento e vinte horas de Formação em Saúde e Segurança, devendo o **adjudicatário** garantir a realização das formações num prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação por parte das **entidades adjudicantes**.

Cláusula 6ª

Planeamento dos serviços a prestar

1. O(s) **adjudicatário(s)** deverão apresentar, até ao último dia do primeiro mês de cada ano de vigência contratual, um planeamento anual, de acordo com cada um dos lotes identificados no ponto I da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, identificando sumariamente todas as atividades a realizar, de modo a permitir um acompanhamento dos níveis de serviços e das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.
2. O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a entregar relatórios trimestrais, no prazo de 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre, nos quais sejam identificadas as atividades realizadas, bem como os resultados obtidos, permitindo aferir os níveis de serviço efetivamente alcançados.
3. Os relatórios referidos no número anterior devem ainda incluir a justificação para eventuais incumprimentos na prestação dos serviços.

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, os serviços compreendidos no objeto do(s) contrato(s) serão executados nas instalações das **entidades adjudicantes**, sitas na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do(s) contrato(s)

1. É da responsabilidade do(s) **adjudicatário(s)** a constituição de uma equipa multidisciplinar, com meios humanos em número suficiente de modo a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços do respetivo lote até à conclusão do(s) contrato(s), não estando por isso contemplado por parte das **entidades adjudicantes** qualquer pagamento adicional para além dos valores contratualizados;
2. Durante a execução do(s) contrato(s), as **entidades adjudicantes** podem solicitar ao(s) **adjudicatário(s)** a substituição dos elementos da equipa afeta ao(s) contrato(s), mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação académica e profissional o trabalhador da equipa técnica que se encontre temporariamente indisponível, nomeadamente por motivo de doença, férias ou por indisponibilidade de agenda.
4. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pelas **entidades adjudicantes**, o(s) **adjudicatário(s)** tenham que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.
5. A remuneração pelo trabalho dos elementos designados para assegurar a prestação dos serviços do(s) **adjudicatário(s)** é da responsabilidade do(s) mesmo(s).
6. Os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços é da responsabilidade do(s) **adjudicatário(s)**, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9ª

Qualificações da Equipa a afetar à execução do(s) contrato(s)

1. Durante todo o período de vigência contratual, o(s) **adjudicatário(s)** deve(m) manter válida a documentação referida na alínea c) do n.º 20 do Convite do presente procedimento, comprovativa das habilitações legais para o exercício das atividades inerentes ao contrato.
2. O(s) **adjudicatário(s)** devem afetar à execução dos serviços objeto do(s) contrato(s) meios humanos em número e com as habilitações e qualificações exigidas na legislação aplicável.
3. O(s) **adjudicatário(s)** devem afetar à execução dos serviços objeto do(s) contrato(s) meios humanos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo, Informação Confidencial e Dados Pessoais

1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com as **entidades adjudicantes** ou com qualquer uma das suas empresas participadas, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade das **entidades adjudicantes** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
3. O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa às **entidades adjudicantes** ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
5. O(s) **adjudicatário(s)** comprometem-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresse consentimento por escrito das **entidades adjudicantes**.
6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o(s) **adjudicatário(s)** devem transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que estão vinculado pelo presente Caderno de Encargos.
7. O(s) **adjudicatários(s)** devem garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.
8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito das **entidades adjudicantes** devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:
 - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao **adjudicatário**;

- b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelas **entidades adjudicantes** ou por qualquer uma das empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o(s) **adjudicatário(s)** tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que o **adjudicatário(s)** já tivessem na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pelas **entidades adjudicantes** ou por qualquer uma das empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pelo(s) **adjudicatário(s)**, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
- 10.** O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao(s) **adjudicatário(s)**.
- 11.** O(s) **adjudicatário(s)** são responsáveis pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 12.** O(s) **adjudicatários** são ainda responsáveis perante as **entidades adjudicantes**, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
- 13.** Em caso de incumprimento pelo(s) **adjudicatário(s)** de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar às **entidades adjudicantes** a quantia de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), por cada incumprimento ocorrido.
- 14.** Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado, relativamente a cada uma das empresas beneficiárias e da entidade adjudicante, constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.
- 15.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o(s) **adjudicatário(s)** ficam obrigados a indemnizar as **entidades adjudicantes** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo(s) **adjudicatário(s)**.

- 16.** O(s) **adjudicatário(s)** comprometem-se igualmente a substituir as **entidades adjudicantes** ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.
- 17.** O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as **entidades adjudicantes** lhe indiquem para esse efeito.
- 18.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 19.** O(s) **adjudicatário(s)** respeitarão os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11^a

Tratamento de dados pessoais

- 1.** No caso de o(s) **adjudicatário(s)** necessitarem de aceder a dados pessoais no decurso da execução do(s) contrato(s), devem fazê-lo nos seguintes termos:
- a) Na qualidade de subcontratante, o tratamento de dados pessoais é realizado exclusivamente para a integral e adequada prossecução dos fins constantes dos Contratos, por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**; ou
 - b) Na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, quando exigível para o desenvolvimento da atividade de segurança e saúde no trabalho, o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2.** O(s) **adjudicatário(s)** não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não decorram do cumprimento de obrigações legais, contratuais ou prossecução de interesses legítimos.
- 3.** O(s) **adjudicatário(s)** devem cumprir rigorosamente as instruções das **entidades adjudicantes** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4.** O(s) **adjudicatário(s)** devem proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O(s) **adjudicatários(s)** devem tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **entidades adjudicantes**, ou por quem atue em representação desta.
7. O(s) **adjudicatário(s)** devem assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do(s) contrato(s) e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o(s) **adjudicatário(s)** responsáveis pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das **entidades adjudicantes**, o(s) **adjudicatário(s)** devem, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O(s) **adjudicatário(s)** devem comunicar de imediato às **entidades adjudicantes** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O(s) **adjudicatário(s)** encontram-se adstritos a notificar de imediato as **entidades adjudicantes** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o(s) **adjudicatário(s)** tomarem conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **entidades adjudicantes** disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as **entidades adjudicantes** possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao(s) **adjudicatário(s)**, estes comprometem-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **entidades adjudicantes**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O(s) **adjudicatário(s)** obrigam-se a ressarcir as **entidades adjudicantes** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do(s) **adjudicatário(s)** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do(s) **adjudicatário(s)** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas **entidades adjudicantes**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O(s) **adjudicatário(s)** devem apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do(s) contrato(s) que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **entidades adjudicantes**.
- 2.** Dependendo da opção das **entidades adjudicantes**, o(s) **adjudicatário(s)** apagarão ou devolverão todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Transferência de dados pessoais

O(s) **adjudicatário(s)** não podem transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **entidades adjudicantes**, exceto se o(s) **adjudicatário(s)** forem obrigados a fazê-lo pela legislação aplicável,

ficando obrigado a informar, nesse caso, as **entidades adjudicantes** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14ª

Dever de Cooperação

O(s) **adjudicatário(s)** devem cooperar com as **entidades adjudicantes** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo(s) **adjudicatário(s)** em representação das **entidades adjudicantes**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 15ª

Preços base

1. O preço contratual do **Lote 1 – Saúde no Trabalho** não pode ser superior a **€ 25.500,00** (*vinte e cinco mil e quinhentos euros*), sem IVA, correspondente ao preço máximo anual de **€ 8.500,00** (*oito mil e quinhentos euros*).
2. O preço contratual do **Lote 2 – Segurança no Trabalho** não pode ser superior a **€ 21.385,50** (*vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos*), que se decompõe da seguinte forma:
 - a) O preço máximo para os serviços a prestar no âmbito da Segurança no Trabalho é de **€ 10.500,00** (*dez mil e quinhentos euros*), sem IVA, correspondente ao preço máximo anual de **€ 3.500,00** (*três mil e quinhentos euros*);
 - b) O preço máximo para os serviços a prestar no âmbito da Emergência Simulada é de **€ 6.052,50** (*seis mil e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos*), sem IVA, correspondente ao preço máximo anual de **€ 2.017,50** (*dois mil e dezasseis euros e cinquenta cêntimos*);
 - c) O preço máximo unitário por cada Avaliação de Riscos Psicossociais é de **€ 916,50** (*novecentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos*);

- d) O preço máximo unitário por hora de Formação em Saúde e Segurança é de **€ 25,00** (vinte e cinco euros).

Cláusula 16ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** devem pagar ao(s) **adjudicatário(s)** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal.
2. O preço contratual relativo ao **Lote 1 – Saúde no Trabalho** será pago mensalmente, correspondendo cada prestação mensal a 1/36 do preço constante na proposta adjudicada.
3. O preço contratual relativo ao **Lote 2 – Segurança no Trabalho** será pago nos seguintes termos:
 - a) O preço relativo aos serviços de Segurança no Trabalho será pago mensalmente, correspondendo cada prestação mensal a 1/36 do respetivo preço constante na proposta adjudicada;
 - b) O preço relativo aos serviços de Emergência será pago mensalmente, correspondendo cada prestação mensal a 1/36 do respetivo preço constante na proposta adjudicada;
 - c) Por cada Avaliação de Riscos Psicossociais será pago, após a sua efetiva realização, o respetivo preço unitário apresentado na proposta adjudicada;
 - d) Por cada Formação em Saúde e Segurança será pago, após a sua efetiva realização, o preço resultante do produto entre o número de horas de formação prestadas e o valor unitário por hora constante da proposta adjudicada.
4. Nas componentes de Avaliação de Riscos Psicossociais e de Formação em Saúde e Segurança só serão pagos os serviços efetivamente prestados, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização ou compensação no caso de não ser executada a totalidade das quantidades estimadas, nos termos previstos no Convite do Procedimento.
5. A faturação por cada **entidade adjudicante** dos preços referidos no n.º 2 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da presente cláusula deve obedecer ao seguinte:
 - a) A **AdP SGPS** é responsável por 72% (*setenta e dois por cento*) dos encargos;
 - b) A **AdP Valor** é responsável por 14% (*catorze por cento*) dos encargos;
 - c) A **AdP Internacional** é responsável por 11% (*onze por cento*) dos encargos;
 - d) A **AdP Energias** é responsável por 3% (*três por cento*) dos encargos;
6. A distribuição dos encargos por cada **entidade adjudicante** relativamente aos serviços previstos na alínea d) do n.º 3 da presente cláusula será feita em função do número de

trabalhadores de cada **entidade adjudicante** presentes na formação, pelo que, para efeitos de faturação, tal distribuição será comunicada pelo gestor do contrato após a efetiva execução da formação.

7. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente às **entidades adjudicantes**, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços a contratar.
8. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas por parte das **entidades adjudicantes**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
9. Em caso de discordância por parte das **entidades adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar ao(s) **adjudicatário(s)**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do(s) contrato(s) é permanentemente acompanhada por um gestor de contrato para cada um dos lotes, os quais serão devidamente identificados no(s) contrato(s) a celebrar.
2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo(s) **adjudicatário(s)**.
3. Caso os gestores do contrato designado pelas **entidades adjudicantes** detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicam-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o(s) **adjudicatário(s)** da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do(s) contrato(s) e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo(s) adjudicatário(s)

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o(s) **adjudicatário(s)** podem ceder a sua posição contratual, na fase de execução do(s) contrato(s), mediante autorização das **entidades adjudicantes**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o(s) **adjudicatário(s)** devem apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **entidades adjudicantes** devem pronunciar-se sobre a proposta do(s) **adjudicatário(s)** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, as mesmas não se pronunciarem expressamente.
4. A subcontratação pelo(s) **adjudicatário(s)** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do(s) contrato(s), as **entidades adjudicantes** podem exigir do(s) **adjudicatário(s)** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As **entidades adjudicantes** podem exigir do(s) **adjudicatário(s)** o pagamento de sanções contratuais designadamente nos seguintes termos:
 - a) **Lote I – Saúde no Trabalho:**
 - i. Pelo incumprimento do número de horas, datas e horários estipulados nos termos da alínea a) do ponto I da cláusula 5.ª do presente Caderno de

Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 2% do valor da prestação mensal por cada hora/mês incumprida;

- ii. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea b) do ponto I da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 2% do valor da prestação mensal por cada dia de atraso para além do desvio máximo referido;
- iii. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea c) do ponto I da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 1% do valor da prestação mensal por cada dia de atraso;
- iv. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea d) do ponto I da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 1% do valor da prestação mensal por cada dia de atraso;
- v. Pelo incumprimento da obrigação estipulada na alínea e) do ponto I da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 1% por cada incumprimento.

b) Lote 2 – Segurança no Trabalho:

- i. Pelo incumprimento do número de horas estipuladas na alínea a) do ponto 2 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 2% do valor da correspondente prestação mensal por cada hora não efetuada;
- ii. Pelo incumprimento na realização das ações estipuladas na alínea b) do ponto 2 da cláusula 5.^a do presente Cadernos de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 2% do valor da correspondente prestação mensal por cada ação não realizada;
- iii. Pelo incumprimento na realização das avaliações estipuladas na alínea c) do ponto 2 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 1% do valor da avaliação, por cada avaliação não realizada;
- iv. Pelo incumprimento na realização das ações de formação previstas na alínea d) do ponto 2 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 1% do valor da formação, resultante do número de horas que a mesma deveria ter, por cada dia de atraso relativamente ao prazo estipulado;

- c) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 100€ por cada dia de atraso;
- d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 2 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, as **entidades adjudicantes** podem aplicar uma sanção de 100€ por cada dia de atraso;
- 3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e as **entidades adjudicantes** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
- 5. As **entidades adjudicantes** podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as **entidades adjudicantes** exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) **adjudicatário(s)**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do(s) contrato(s), só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) **adjudicatário(s)**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) **adjudicatário(s)** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) **adjudicatário(s)** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) **adjudicatário(s)** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) **adjudicatário(s)** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) **adjudicatário(s)** que não sejam devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo(s) adjudicatário(s) das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza as entidades **adjudicantes** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o(s) **adjudicatário(s)** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) **adjudicatário(s)** violar (em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe(m), designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do(s) **adjudicatário(s)** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao(s) **adjudicatário(s)** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do(s) adjudicatário(s)

1. O(s) **adjudicatário(s)** podem resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo(s) **adjudicatário(s)**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do(s) **adjudicatário(s)** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. As **entidades adjudicantes** podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) **adjudicatário(s)** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do(s) contrato(s), quaisquer comunicações entre as **entidades adjudicantes** e o(s) **adjudicatário(s)** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário no presente caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Tipologia das atividades e lista de trabalhadores

1. Tipologia das atividades desenvolvidas nas entidades adjudicantes abrangidas pela prestação de serviços

Nas entidades adjudicantes são desenvolvidas, essencialmente, atividades de natureza administrativa. Em alguns casos, são ainda desenvolvidas atividades técnicas específicas, que poderão implicar a deslocação dos trabalhadores/as a outras empresas do Grupo AdP e/ou às suas instalações (configurando-se estas como instalações de risco elevado, essencialmente pelo risco de exposição a agentes biológicos).

2. Lista de Trabalhadores/as

	Nº trabalhadores	Nº trabalhadores expostos a riscos biológicos
AdP SGPS	101	0
AdP Valor	20	13
AdP Internacional	16	7
AdP Energias	4	0

*A informação constante da presente listagem poderá sofrer alteração face à admissão / saída de trabalhadores/as e ou alteração das suas funções, sendo esta informação, portanto, meramente indicativa.

ANEXO II

Serviços a Prestar no âmbito do Lote I – Saúde no Trabalho

I. Realizar os seguintes exames médicos e exames complementares de diagnóstico:

- a) Exames médicos de admissão a todos os colaboradores que sejam admitidos nas **entidades adjudicantes** identificadas no **ANEXO I** ao caderno de encargos;
- b) Garantir a presença efetiva do médico do trabalho, no mínimo 10 horas por mês, excluindo os exames de medicina no trabalho, exceto se estes forem realizados pelo médico do trabalho;
- c) Exames médicos periódicos, a todos os colaboradores, com a seguinte periodicidade:
 - i. Colaboradores entre os 18 e os 50 anos: bienal;
 - ii. Colaboradores acima dos 50 anos e colaboradores expostos a riscos químicos e biológicos: anual.
- d) Exames médicos ocasionais que se reconheçam como necessários ou obrigatórios;
- e) Medidas sobre vigilância biológica, sempre que justificadas;
- f) Exames médicos complementares de diagnóstico para todos os colaboradores:
 - i. Biometria;
 - ii. Hemograma;
 - iii. Velocidade de Sedimentação;
 - iv. Glicémia;
 - v. Creatinina;
 - vi. Urina tipo II;
 - vii. Colesterol total;
 - viii. Colesterol HDL;
 - ix. Triglicéridos;
 - x. TGO;
 - xi. TGP;
 - xii. ECG com relatório;
 - xiii. Rastreio visual com escala;
 - xiv. Teste de visão com aparelho.

- g) Exames médicos complementares de diagnóstico para todos os colaboradores expostos a riscos químicos e biológicos: todos os exames referidos no ponto anterior, complementados pelos exames (i) Gama GT e (ii) HVC ac.

2. Executar as seguintes atividades administrativas:

- a) Elaboração e manutenção, com permissão de consulta on-line, de ficheiro mestre dos colaboradores, com indicação, em relação a cada colaborador, de nome, idade, data do último exame, resultado do exame e data do próximo exame;
- b) Convocação dos colaboradores para a realização dos meios complementares de diagnóstico e, posteriormente, para a consulta;
- c) Elaboração e manutenção das Fichas Clínicas e das Fichas de Aptidão;
- d) Efetuar o controlo das faltas dos colaboradores aos exames e proceder à respetiva comunicação às entidades adjudicantes;
- e) Elaboração de relatórios para as entidades adjudicantes e para os organismos oficiais, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Sem prejuízo da elaboração dos relatórios legalmente exigidos, deverão ser elaborados relatório mensais, com a indicação do volume de exames e consultas efetuadas por entidade adjudicante, até ao dia 8 de cada mês;
- g) Elaboração de fichas de riscos laborais e de estudos das situações sujeitas a enquadramento legal;
- h) Aconselhamento de proteção individual, de acordo com os fatores de riscos detetados;
- i) Aconselhamento sobre a abordagem das situações ocupacionais abrangidas por normas específicas;
- j) Consultoria e aconselhamento, sempre que necessário, como por exemplo: campanhas de vacinação, situações de contágios, etc.;
- k) Colaboração com os serviços das entidades adjudicantes na identificação e informação sobre os principais fatores de risco, propondo e recomendando as respetivas medidas de proteção e prevenção, sendo afetados todos os recursos humanos e logísticos indispensáveis em conformidade com a lei em vigor;

- l) Efetuar visitas regulares de saúde às instalações e postos de trabalho, e elaborar os respetivos relatórios num prazo de quinze dias úteis após a visita;
 - m) Apoio e presença em auditorias internas e externas, sempre que solicitado;
 - n) Colaborar com os Técnicos de Segurança no Trabalho e com o Gestor de Contrato das entidades adjudicantes.
- 3.** Todos os exames e consultas referidas no número anterior terão lugar no Gabinete Médico do Edifício Sede da AdP - Águas de Portugal, sito na Rua Visconde Seabra, n.º 3 – 1.º andar, 1700-421 Lisboa.

ANEXO III

Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 - Segurança no Trabalho

- 1.** Análise dos locais de trabalho dos trabalhadores/as das **entidades adjudicantes** e dos respetivos postos de trabalho;
- 2.** Identificação dos trabalhadores/as expostos a situações de risco, com particular relevância dos expostos a agentes biológicos;
- 3.** Análise dos incidentes de trabalho (incluindo acidentes) e elaboração de quadros estatísticos, o que implica, designadamente:
 - a) Efetuar a análise das causas dos incidentes de trabalho (incluindo acidentes) e definir as ações corretivas e/ou preventivas, elaborando os respetivos relatórios individuais;
 - b) Trimestralmente, efetuar atualizações ao levantamento inicial e preparar os resultados estatísticos da sinistralidade, por forma a serem conhecidos atempadamente os seus índices de frequência, gravidade e incidência.
- 4.** Prestação de serviços de informação e formação profissional, o que implica, designadamente:
 - a) Conceção de um programa de prevenção de riscos, identificando as necessidades de informação e participando na definição dos respetivos conteúdos e suportes;
 - b) Conceção de um programa de formação, participando na definição de objetivos e conteúdos pedagógicos, assim como na identificação dos meios e condições de execução necessárias;
 - c) Os programas de informação/formação referidos deverão ser adequados aos trabalhadores/as, refletir as obrigações legais aplicáveis neste contexto e incidir, pelo menos os seguintes temas:
 - i. Riscos associados às atividades exercidas gerais;
 - ii. Riscos associados às atividades exercidas particulares (ex. formação em riscos biológicos);
 - iii. Práticas e hábitos de vida segura e saudável;
 - iv. Plano de segurança das instalações e Evacuação;
 - v. Primeiros socorros e suporte básico de vida;
 - vi. Combate de incêndios.

5. Realizar auditorias periódicas de segurança e higiene no trabalho, o que implica, designadamente:
- a) Efetuar visitas/auditorias periódicas ao edifício da sede da AdP, verificando instalações, métodos de trabalho e equipamentos de segurança – individuais e coletivos, entre outros, e elaborar os respetivos relatórios, no prazo máximo de quinze dias úteis após a realização das mesmas. Deve ser realizada, pelo menos, uma auditoria por semestre e sempre que ocorram alterações relevantes que o justifiquem.
 - b) Apresentar medidas preventivas e corretivas propondo métodos de implementação;
 - c) Prestar apoio técnico aos Gestores de contrato das **entidades adjudicantes** em reuniões e auditorias internas e externas.
6. Identificação e avaliação dos riscos para a segurança das instalações e dos trabalhadores/as, o que implica, designadamente:
- a) Estudo dos postos de trabalho e das condições de trabalho, por forma a identificar os fatores de risco;
 - b) Elaborar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos Profissionais / Matrizes de Perigos e Riscos de SHST sempre que necessário, utilizando check-list própria das adjudicatárias, com uma periodicidade mínima anual;
 - c) Identificar os perigos associados às condições de segurança e aos contaminantes físicos, químicos e biológicos inerentes às atividades – internas e externas - dos trabalhadores/as.
 - d) Validar e acompanhar as condições de segurança e saúde no trabalho das empresas participadas do grupo AdP onde os trabalhadores/as das **entidades adjudicantes** prestem serviços;
 - e) Definir medidas de prevenção e de proteção a adotar face aos riscos identificados, incluindo equipamentos de proteção individual, elaborando respetivos relatórios de recomendações;
 - f) Acompanhar a realização de trabalhos no edifício sede por solicitação das **entidades adjudicantes**, em particular os de risco mais elevado e/ou decorrentes de prestações de serviço / empreitadas, em articulação com as entidades envolvidas.
 - g) Verificar e medir a exposição a agentes físicos (ruído, iluminância, ambiente térmico, etc.), de acordo com a legislação em vigor e sempre que solicitado pelas **entidades adjudicantes**.

7. Atualização das Medidas de Auto Proteção a pedido das **entidades adjudicantes**, sempre que ocorram alterações relevantes no edifício da AdP, da Equipa de Emergência ou outras que o justifiquem (ficam excluídas alterações mais significativas, nos termos do descrito na lei, ou seja, que impliquem nova aprovação por parte da entidade competente na matéria);
8. Efetuar registos de Segurança, conforme seja estabelecido pelas **entidades adjudicantes**;
9. Apoiar as **entidades adjudicantes** na elaboração de documentos, relatórios e notificações para apresentação às entidades oficiais e governamentais competentes;
10. Apoiar as **entidades adjudicantes** na elaboração/atualização e manuais, regulamentos, procedimentos, e instruções em matéria de Segurança no Trabalho;
11. Apoiar as **entidades adjudicantes** nos restantes aspetos relativos à Segurança no Trabalho, consignados na lei ou normativos, relevantes neste contexto.

ANEXO IV

Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho

Planeamento e Realização de Exercícios de Emergência Simulada

1. Planeamento anual de Exercícios de Emergência simulada, tendo em conta as medidas de autoproteção aprovadas e o histórico de exercícios realizados;
2. Realização de ações de preparação anuais, que englobem, pelo menos, a realização de uma ação anual de sensibilização relativa ao Plano de segurança das instalações e procedimentos a adotar em caso de emergência, dirigida aos trabalhadores/as das entidades adjudicantes;
3. Realização dos exercícios anuais de emergência simulada e prestação de todo o apoio ao delegado de segurança no acompanhamento dos mesmos;
4. Avaliação e elaboração do relatório do exercício anual de emergência simulada, num prazo máximo de quinze dias úteis após a realização do mesmo.

ANEXO V

Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho

Avaliação de Riscos Psicossociais

Em cada Avaliação a realizar deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a) Apoio na seleção do método a aplicar e dos instrumentos a utilizar na avaliação de riscos psicossociais;
- b) Apoio na aplicação do método selecionado nas **entidades adjudicantes**;
- c) Elaboração do relatório de avaliação de riscos psicossociais e proposta de plano de ação a implementar, face aos respetivos resultados obtidos;
- d) Proposta de operacionalização das ações discriminadas e apresentação de cronograma para concretização das mesmas, nomeadamente no que se refere à consulta aos trabalhadores/as e à necessidade de reavaliações.

ANEXO VI

Serviços a Prestar no âmbito do Lote 2 – Segurança no Trabalho Formação

- a) Realização de ações de formação em matéria de formação em segurança e saúde no trabalho a pedido das **entidades adjudicantes**;
- b) Poderão, especificamente, ser realizadas, as seguintes ações:
 - i. Riscos associados às atividades exercidas gerais, bem como medidas de prevenção e de proteção adequadas (focando assuntos como ambiente térmico, ergonomia no posto de trabalho, equipamentos dotados de visor, etc.);
 - ii. Riscos associados às atividades exercidas particulares, bem como medidas de prevenção e de proteção adequadas (focando assuntos como agentes biológicos, agentes químicos, outros das ETAs e ETAR);
 - iii. Hábitos de vida saudável (focando assuntos como o tabaco, a alimentação, o stress, etc.);
 - iv. Plano de segurança das instalações e Evacuação;
 - v. Primeiros socorros e suporte básico de vida;
 - vi. Combate de incêndios;
- c) As ações de formação serão realizadas mediante solicitação por parte das **entidades adjudicantes**.
- d) As ações de formação terão, no máximo, 20 formandos por ação e deverão ser dimensionadas para salvaguarda da obtenção o nível de serviço descrito na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.